



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 2

Edição: 308

Páginas: 4

11 de dezembro de 2014

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N°. 508/2014



Atos Oficiais

Lei

Nº. 508/2014



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



LEI Nº. 508 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

“INSTITUI O PRÊMIO MINHA ESCOLA LEGAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA”

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio MINHA ESCOLA LEGAL no município de Governador Mangabeira.

Parágrafo Único: O concurso, cujas inscrições são abertas por edital, tem a finalidade de premiar as escolas que apresentarem a melhor estrutura física, estado de conservação e a qualidade de ensino até a data da inscrição, com aplicação de verbas recebidas pela unidade escolar, bem como a efetiva implantação de planos/projetos de trabalho para melhoramento e conservação dos prédios escolares, que promovam uma melhor estruturação do ambiente escolar, dos espaços pedagógicos (bibliotecas, laboratórios), com a participação da comunidade e que destaquem ações direcionadas ao aperfeiçoamento Pedagógico e ao ingresso, permanência e sucesso na aprendizagem do aluno, considerada a relação corpo docente e discente, colaboradores, pais e comunidade.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer coordenar, gerir e operacionalizar o Prêmio e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I - realizar a gestão do Projeto;
- II - supervisionar o cumprimento das metas;
- III - articular com as demais Secretarias Municipais e com a iniciativa privada, em conjunto com o Conselho de Educação Municipal, a realização de ações para suprir as demandas apontadas pelas escolas;

Art. 3º O prêmio tem como objetivos principais:

- I. Premiar as escolas que se destacarem nos itens de conservação do patrimônio escolar;
- II. Estimular o desenvolvimento da gestão democrática e eficaz na escola, tendo como foco o compromisso com o ensino, com a aprendizagem e com os resultados das avaliações externas;

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira - BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Secretaria de Governo



- III. Apoiar o desenvolvimento de uma cultura de auto avaliação da gestão escolar;
- IV. Incentivar o processo de melhoria contínua na escola, pela elaboração de planos de ação, tendo como base a sua auto avaliação, conciliando melhorias estruturais, pedagógicas, financeiras e sociais no ambiente escolar;
- V. Valorizar as escolas públicas que se destaquem pela competência de sua gestão e por iniciativas e experiências inovadoras e bem sucedidas que envolvam o corpo docente e discente, colaboradores, pais e comunidade.

Art. 4º São critérios para premiação:

- I- Estrutura física: pintura da unidade, revestimentos de piso, forro, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, construção de muro, paisagismo, impermeabilizações, recuperação hidráulica, recuperação elétrica, recuperação estrutural nos padrões estabelecidos pelo MEC;
- II- Melhor percentual de cumprimento do plano de trabalho para conservação, modernização ou ampliação dos prédios escolares, que promovam uma melhor estruturação do ambiente escolar:
 - a) Acessibilidade e humanização dos espaços;
 - b) Biblioteca Escolar: espaço físico exclusivo; acervo organizado com materiais informacionais variados que atendam interesses e necessidades da comunidade escolar; funcionamento como espaço de aprendizagem e acesso a informações digitais.

Art. 13. As escolas vencedoras receberão o equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em BENS, EQUIPAMENTOS e UTENSÍLIOS para serem utilizados pela unidade de forma coletiva para: esportes, biblioteca, música, dança teatro, eletrodomésticos de cozinha e laboratórios, com os devidos tombos, quando o bem o permitir, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS À DECORAÇÃO OU REFORMA ESTRUTURAL

Art. 14. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 09/12/2014

Domingas Souza da Paixão
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal: Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira - BA.
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38
Visite o nosso site: www.governadormangabeira.ba.gov.br



Página em Branco

